EDITAL Nº 04/2024, de 14 de outubro de 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DE SERVIDORES DOCENTES, TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DISCENTES NAS COMISSÕES ELEITORAIS DE *CAMPUS* PARA ESCOLHA DE REITOR DO IF SUDESTE MG E DIRETORES-GERAIS DOS *CAMPI* BARBACENA, JUIZ DE FORA, MANHUAÇU, MURIAÉ, RIO POMBA, SANTOS DUMONT E SÃO JOÃO DEL-REI.

A COMISSÃO RESPONSÁVEL POR DISCIPLINAR E COORDENAR O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DAS COMISSÕES ELEITORAIS DE CADA CAMPUS, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29.12.2008, publicada no Diário Oficial da União em 30.12.2008, e com o Decreto nº 6.986, de 20.10.2009, publicado no Diário Oficial da União em 20.10.2009, torna público que estarão abertas as inscrições para **ELEIÇÃO** dos representantes dos SERVIDORES DOCENTES, TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO e DISCENTES nas **COMISSÕES ELEITORAIS DE *CAMPUS*** para ESCOLHA DO REITOR DO IF SUDESTE MG E DOS DIRETORES-GERAIS DOS *CAMPI* BARBACENA, JUIZ DE FORA, MANHUAÇU, MURIAÉ, RIO POMBA, SANTOS DUMONT E SÃO JOÃO DEL-REI, mediante as condições estabelecidas neste edital.

TÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º - O presente edital tem por objetivo tornar público o processo eleitoral para escolha dos representantes docentes, técnico-administrativos e discentes nas comissões eleitorais de *campus* para escolha do Reitor do IF Sudeste MG e dos Diretores-Gerais dos *campi* Barbacena, Juiz de Fora, Manhuaçu, Muriaé, Rio Pomba, Santos Dumont e São João del-Rei.

Art. 2º - Haverá comissão eleitoral de *campus* nos *campi* Barbacena, Juiz de Fora, Manhuaçu, Muriaé, Rio Pomba, Santos Dumont e São João del-Rei.

§ 1º - A comissão eleitoral do *Campus* Muriaé será responsável por disciplinar todo o processo de escolha do seu Diretor(a)-Geral e apoiar a comissão eleitoral central no processo de escolha do Reitor(a) do IF Sudeste MG.

§ 2º - Todas as atividades executadas pela Comissão Eleitoral do *Campus* Muriaé deverão estar em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas pela comissão eleitoral central.

§ 3º - A comissão eleitoral do *Campus* Muriaé indicará entre seus membros, em reunião conjunta, os representantes que integrarão a comissão eleitoral central.

§ 4º - Cada comissão eleitoral de *campus* elegerá o seu presidente na reunião de instalação dos trabalhos.

Art. 3º - O processo eleitoral ocorrerá por meio de votação direta e secreta, para escolha de 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) membros suplentes em cada um dos campi do IF Sudeste MG, conforme os seguintes segmentos:
I – três representantes do corpo docente;
II – três representantes dos servidores técnico-administrativos; e
III – três representantes do corpo discente.

§ 1º - O número de votos obtidos pelos candidatos definirá, em ordem decrescente, a composição dos membros titulares e dos membros suplentes.

§ 2º - Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate:
I - Para os segmentos docente e técnico-administrativo:
a) Maior tempo de exercício como servidor efetivo no *campus* de lotação;
b) Maior tempo de exercício como servidor efetivo no IF Sudeste MG;
c) Maior idade.

II - Para o segmento discente:
a) Maior tempo de vínculo contínuo como discente no respectivo *campus*;
b) Maior idade.

§ 3º - Em caso de vacância ou na ausência de candidatos em número suficiente ao destacado no caput do art. 3º acima, serão adotados os seguintes critérios para a indicação de membros:

I - Para o segmento docente, proceder-se-á à indicação de membros da comissão eleitoral de campus pela COMISSÃO RESPONSÁVEL POR DISCIPLINAR E COORDENAR O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DAS COMISSÕES ELEITORAIS DE CADA CAMPUS, após consulta à Subcomissão Permanente de Pessoal Docente (SPPD) da unidade, respeitadas as condições de elegibilidade;

II - Para o segmento técnico-administrativo em Educação, proceder-se-á à indicação de membros da comissão eleitoral de campus pela COMISSÃO RESPONSÁVEL POR DISCIPLINAR E COORDENAR O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DAS COMISSÕES ELEITORAIS DE CADA CAMPUS, após consulta à Subcomissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (SCIS) da unidade, respeitadas as condições de elegibilidade;

III - Para o segmento discente, proceder-se-á à indicação de membros da comissão eleitoral de campus pela COMISSÃO RESPONSÁVEL POR DISCIPLINAR E COORDENAR O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DAS COMISSÕES ELEITORAIS DE CADA CAMPUS, após consulta às representações estudantis, respeitadas as condições de elegibilidade.

TÍTULO II
CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 4º - Poderão ser candidatos: servidores docentes e técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IF Sudeste MG, com lotação e exercício no *Campus* Muriaé, com vínculo comprovado por declaração funcional emitida via Sistema SIGRH ou pela Coordenação de Gestão de Pessoas de cada *campus* ou pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Reitoria e que não faça jus ao recebimento do cargo de direção (CD-2, CD-3, CD-4), e discentes regularmente matriculados no *Campus* Muriaé, com o mínimo de 16 (dezesseis) anos completos, com vínculo comprovado por declaração de matrícula emitida via Sistema SIGAA ou, na impossibilidade de emissão desta, declaração emitida pela Secretaria Escolar.

§ 1º - As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas de forma individual para seu segmento.

§ 2º - É vedada a participação do mesmo candidato em mais de um segmento.

§ 3º - Além de preencher os requisitos prescritos, para realizar sua inscrição o candidato deverá preencher o formulário disponível no sítio eletrônico https://www.ifsudestemg.edu.br/editais/reitoria/eleicao/eleicao-geral-2024, no qual fará o carregamento/*upload* da declaração em conformidade com o disposto no *caput*, bem como, opcionalmente, do material de campanha.

§ 4º - As declarações funcionais dos servidores deverão ser emitidas por meio do Sistema SIGRH. As declarações de matrícula dos discentes deverão ser emitidas por meio do Sistema SIGAA

§ 5º - Caso os servidores tenham dificuldade de acesso ao SIGRH, deverão solicitar à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* Muriaé, pelo e-mail cgp.muriae@ifsudestemg.edu.br . Tal documento deverá estar em formato digital (PDF e/ou imagem) para ser anexado ao formulário de inscrição conforme edital.

§ 6º - Caso os discentes tenham dificuldade de acesso ao SIGAA, deverão solicitar as declarações de matrícula pela Secretaria Escolar do respectivo *campus*, pelo e-mail secretaria.muriae@ifsudestemg.edu.br. Tal documento deverá estar em formato digital (PDF e/ou imagem) e extensões similares) para ser anexado ao formulário de inscrição conforme edital.

§ 7º - Os carregamentos de documentos no formulário de inscrição poderão ser feitos nos formatos PDF e imagem, por aqueles que possuam uma conta Google, tendo em vista a utilização do “Google Formulários”.

§ 8º -Caso o candidato discente não possua uma conta Google, deverá encaminhar os documentos ao e-mail escolha.comissoes.eleitorais@ifsudestemg.edu.br com assunto “Documentos obrigatórios de inscrição”, informando o seu nome, campus e matrícula no corpo do e-mail.

Art. 5º - As inscrições de candidatos serão efetuadas exclusivamente online, por meio do preenchimento do formulário disponível no sítio eletrônico https://www.ifsudestemg.edu.br/editais/reitoria/eleicao/eleicao-geral-2024 , no qual, ao final, deverá ser marcada a opção “Aceito” ou pelo e-mail na hipótese descrita no parágrafo 8° do artigo 4°.

Parágrafo Único - A lista dos candidatos que tiverem suas inscrições homologadas por atenderem a todos os requisitos de elegibilidade especificados no art. 4º, em especial o envio das declarações referidas no § 4º, será divulgada no prazo indicado no cronograma constante do anexo I deste edital.

TÍTULO III
DO CONJUNTO DOS ELEITORES

Art. 6º - Estão aptos a votar os servidores docentes e técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IF Sudeste MG, com lotação no *Campus* Muriaé*,* e os discentes regularmente matriculados no respectivo *campi*.

TÍTULO IV
DA CAMPANHA OFICIAL

Art. 7º - No período de campanha oficial indicado no cronograma constante do anexo I deste edital, será disponibilizado espaço específico no sítio eletrônico https://www.ifsudestemg.edu.br/editais/reitoria/eleicao/eleicao-geral-2024 para a divulgação dos materiais encaminhados pelos candidatos.

§ 1º - O material de campanha se trata de apresentação dos candidatos, que informe sua experiência profissional e/ou características pessoais relevantes para o desempenho da função de membro da Comissão Eleitoral em arquivo PDF, de até 3 (três) páginas, que ficará disponível no sítio eletrônico https://www.ifsudestemg.edu.br/editais/reitoria/eleicao/eleicao-geral-2024 no período da campanha.

§ 2º - O material será analisado e validado pela comissão designada pela Resolução CONSU nº 48, de 03 de outubro de 2024, não sendo aceito aquele incompatível com os valores da instituição, tais como os ofensivos à honra e dignidade das pessoas ou instituições, com linguajar de baixo calão, que propague informações inverídicas, entre outros.

§ 3º - Em caso de uso de instrumentos de inteligência artificial na elaboração do material de campanha, deve ser indicado no material o uso desta ferramenta.

§ 4º - Não será permitida a realização de propaganda eleitoral ou envio de material relacionado às candidaturas por meio do e-mail institucional, nas redes sociais oficiais e/ou grupos de aplicativos de mensagens criados a partir de números institucionais e/ou que sejam considerados meio de comunicação oficial dos setores de Comunicação e Marketing Social dos respectivos Campi, sob pena de impugnação da candidatura se a conduta for praticada pelo candidato. O material deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico relacionado ao pleito.

§ 5º - A realização de propaganda eleitoral nas redes sociais pessoais dos candidatos deverá observar as orientações do Manual de conduta do agente público civil do poder executivo federal, de junho de 2020.

TÍTULO V
DA VOTAÇÃO

Art. 8° - A votação ocorrerá por meio do Sistema Helios, hospedado no domínio do IF Sudeste MG. Os candidatos e eleitores deverão verificar a lista de votantes divulgada no dia 18 de outubro de 2024 e as condições de acesso ao Sistema Helios no período de 22 a 23 de outubro de 2024, até às 15 horas, e, caso não consigam realizá-lo, deverão informar a comissão responsável por meio do e-mail escolha.comissoes.eleitorais@ifsudestemg.edu.br. A votação ficará aberta no Sistema Helios no dia 24 de outubro de 2024, no período de 9 às 21 horas, conforme dispõe o cronograma constante do anexo I deste edital.

§ 1º - O eleitor poderá votar de qualquer dispositivo (computador, *tablet*, *smartphone*) conectado à internet, com versão atualizada de um navegador, usando, para tanto, o mesmo *login* e senha pessoais utilizados para acesso aos Sistemas Integrados de Gestão (SIG), quais sejam, o SIGAA, o SIGRH e o SIPAC. O *login* e senha pessoais de cada usuário são iguais para todos os três sistemas mencionados.

§ 2º - Cada eleitor terá direito a apenas um voto no segmento a que pertence. O Sistema Helios permite que o eleitor registre o seu voto por mais de uma vez, porém utiliza somente o último voto registrado para fins de cômputo na eleição.

§ 3º - É de responsabilidade exclusiva do eleitor verificar as condições de acesso ao Sistema Helios no prazo especificado no *caput*, notificar a comissão caso sejam constatadas eventuais inconsistências e acompanhar a resolução das mesmas, sob pena de preclusão do seu direito ao voto.

Art. 9° - O voto é facultativo.

TÍTULO VI
DATA, LOCAL E HORÁRIO DAS ELEIÇÕES

Art. 10 - A votação terá início às 9 (nove) horas do dia 24 de outubro de 2024 e será encerrada às 21 (vinte e uma) horas do mesmo dia, a se realizar por meio do Sistema Helios, disponível no sítio eletrônico http://eleicao.ifsudestemg.edu.br/. O acesso ao Sistema Helios se dará nos termos do disposto no art. 8º, §1º, deste edital.

Parágrafo Único - Os nomes dos candidatos serão dispostos para votação em ordem alfabética.

TÍTULO VII
DATA, LOCAL E HORÁRIO DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 11 - Conforme cronograma constante do anexo I deste edital, a apuração se realizará após o término da votação, a partir das 21 horas, sendo realizada por meio do Sistema Helios, em sessão de webconferência objeto de gravação, com a presença da comissão designada pela Resolução CONSU nº 48, de 03 de outubro de 2024.

§ 1º - Caso a apuração não se encerre até às 23h59min, o processo poderá ser concluído na manhã

do dia útil seguinte, abrindo-se nova sessão de webconferência para tanto, desde que garantida a conclusão da apuração da última urna selecionada no dia anterior e, assegurado o prazo para publicação dos resultados indicado no cronograma constante do anexo I deste edital.

§ 2º - No caso do previsto no § 1º, a nova sessão de webconferência, aberta no dia seguinte ao de início da apuração dos votos, deverá ser, igualmente, objeto de gravação.

TÍTULO VIII
PRAZO DE IMPUGNAÇÃO E RECURSO

Art. 12 - Os pedidos de impugnação e recurso, mediante petição devidamente fundamentada, serão endereçados à comissão designada pela Resolução CONSU nº 48, de 03 de outubro de 2024, responsável pelo processo de escolha dos representantes que comporão as comissões eleitorais de *campus*, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ocorrência do ato que lhe deu origem.

§ 1º - As petições destacadas no *caput* acima deverão ser enviadas única e exclusivamente para o e-mail escolha.comissoes.eleitorais@ifsudestemg.edu.br, juntamente com todos os documentos comprobatórios do direito pleiteado, bem como destacando o ato impugnado e o momento de sua ocorrência, sob pena de preclusão.

§ 2º - Das decisões da comissão designada pela Resolução CONSU nº 48, de 03 de outubro de 2024, caberá recurso à comissão especial composta por 03 (três) membros do Conselho Superior, sendo um representante do segmento docente, um representante do segmento técnico-administrativo e um representante do segmento discente, designada especificamente para este fim, que decidirá em segunda e última instância.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13 - Os membros eleitos para as comissões eleitorais dos *campi* estarão impedidos de manifestar apoio a quaisquer candidaturas durante todo o processo de escolha pela comunidade das autoridades mencionadas no art. 1º deste edital, sob pena de serem excluídos das respectivas comissões.

Art. 14 - Uma vez homologadas as candidaturas para os cargos de Reitor e de Diretor-Geral dos *campi*, serão automaticamente excluídos das comissões eleitorais dos *campi*, e consequentemente da comissão eleitoral central, os membros eleitos ou indicados que sejam o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau com os respectivos candidatos.

Art. 15 - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela comissão designada pela Resolução CONSU nº 48, de 03 de outubro de 2024, responsável pelo processo de escolha dos representantes que comporão as comissões eleitorais de *campus,* as quais conduzirão a Eleição das autoridades destacadas no art. 1º deste edital.

Art. 16 - Este edital entra em vigor a partir da data de sua assinatura e publicação.

Juiz de Fora/MG, 14 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JULIANA RODRIGUES DE ALMEIDA
Data: 14/10/2024 21:21:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Juliana Rodrigues de Almeida
Presidente
COMISSÃO
RESPONSÁVEL POR DISCIPLINAR E COORDENAR O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DAS COMISSÕES ELEITORAIS DE CADA CAMPUS
Resolução 048/2024 CONSU

ANEXO I

CRONOGRAMA

ETAPA	*DATAS*	*AÇÃO*
1	14.10.2024	Divulgação do edital
2	15.10.2024	Prazo para impugnação do edital
3	16 a 17.10.2024	Inscrição dos candidatos
4	18.10.2024	Divulgação das listas de votantes, das inscrições recebidas e das candidaturas homologadas, até às 12 horas
5	21.10.2024	Prazo para impugnação das candidaturas homologadas
6	22 a 23.10.2024	Prazo para verificação das condições de acesso ao sistema de votação (Sistema Helios), até às 15 horas do dia 23.10.2024
7	22 a 23.10.2024	Período de campanha oficial
8	24.10.2024	Eleição, de 9 às 21 horas, com apuração a seguir
9	25 A 28.10.2024	Prazo para a Comissão composta pela Resolução Consu 048/2024 indicar os membros dos segmentos com vacância para as comissões na forma do Art. 3º, § 3º e incisos
10	29.10.2024	Publicação oficial do resultado da apuração pelo Presidente do Conselho Superior
11	30.10.2024	Reunião conjunta das comissões eleitorais de *campus* eleitas, para escolha da comissão eleitoral central